

226 ed. | 14/06/2024

	NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS	2
	<u>ÂMBITO LEGISLATIVO</u>	2
	<u>ÂMBITO JURISPRUDENCIAL</u>	20
	<u>ÂMBITOS DIVERSOS</u>	34
	OPORTUNIDADES	40
	EVENTOS PASSADOS	45
	EVENTOS FUTUROS	47
	NOVIDADES ACADÊMICAS	55
	OUÇA NOSSOS PODCASTS	57
	CURSOS ABRADT	61
	ABRADT CONECTA	66
	ABRADT SOCIAL	67
	CANAL DO YOUTUBE	69



NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS

ÂMBITO LEGISLATIVO

APROVADO, PROJETO DA NOVA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL INCLUI COBRANÇA DE DÉBITOS

A Comissão Temporária para Exame de Projetos de Reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional aprovou, nesta quarta-feira (12), o projeto que cria a nova Lei de Execução Fiscal (PL 2.488/2022). A principal novidade é a possibilidade de cobrança extrajudicial de débitos de menor valor. Caso não haja recursos para votação em Plenário, o projeto seguirá para análise da Câmara dos Deputados.

O texto aprovado pela comissão é um substitutivo (texto alternativo) elaborado pelo relator, senador Efraim Filho (União-PB). O texto tem por base o PL 2.488/2022, mas com acréscimo de sugestões de juristas, de especialistas e da sociedade. Por se tratar de um substitutivo, o texto foi submetido a dois turnos de votação na comissão.

O projeto integra a lista de anteprojetos sobre temática tributária e administrativa elaborados por comissão de juristas criada em 2022 por ato conjunto do presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, e do

remuneração ou de pagamento de benefícios, inclusive previdenciários e assistenciais.

Inscrição em Dívida Ativa

Os valores não pagos pelos contribuintes deverão ser inscritos na dívida ativa pelos órgãos credores no prazo de até 90 dias úteis, contados a partir da data em que os créditos se tornarem exigíveis. O contribuinte terá o direito de solicitar o controle de legalidade da inscrição em dívida ativa, isto é, pedir que seja verificada se a cobrança está realmente correta. Essa análise será feita obrigatoriamente pelo fisco sempre que receber o pedido de inscrição de créditos em dívida ativa.

Não poderão ser inscritos na dívida ativa créditos relacionados a matérias já decididas a favor do contribuinte com trânsito em julgado (fim da possibilidade de recursos) e com pronunciamento vinculante (que criam regra a ser seguida em decisões seguintes) pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ou pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou em contraste com orientação vinculante dada em âmbito administrativo pelo próprio ente público.

Após ser notificado da inscrição de um débito na dívida ativa, será aberto um período para que devedor e credor dialoguem administrativamente, por meio eletrônico, sobre os débitos em questão. O devedor terá até dez dias úteis para pagar o valor devido, acrescido de juros, multas e demais encargos ou para negociá-lo. Se preferir, terá até 20 dias úteis para questionar o débito, solicitando sua revisão, ou para ofertar antecipadamente garantia em execução fiscal. A notificação do devedor poderá ser feita por meio de carta ou por e-mail.

O devedor poderá fazer a oferta antecipada de garantia em execução fiscal indicando bens próprios ou de terceiros (desde que devidamente autorizados

Pelo texto, o prazo de instrução dos processos administrativos será de 60 dias e pode haver prorrogação, desde que prévia e devidamente motivada. O texto também prevê que tanto a consulta pública como a audiência pública, devem ser divulgadas também em sítio eletrônico da respectiva entidade ou órgão. A audiência pública poderá ser realizada na forma presencial, remota ou híbrida.

Qualquer resposta fundamentada que a administração deva apresentar na consulta pública terá de ser feita antes da tomada de decisão do processo, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância motivado. Após concluída a instrução, a conclusão do processo administrativo não poderá ultrapassar o prazo total de seis meses.

Silêncio administrativo

Novo capítulo adicionado à lei prevê que a omissão ou recusa da autoridade em decidir, após passado o prazo previsto, transfere, a competência da decisão para autoridade superior pelo mesmo prazo, sem prejuízo da responsabilidade de quem deu causa ao atraso. A autoridade que deveria ter decidido o processo poderá, a qualquer tempo, antes da decisão da autoridade superior, suprir a omissão.

Nas hipóteses de omissão recorrente da administração, qualquer interessado pode requerer à autoridade superior que apresente plano de ação para viabilizar a decisão.

A decisão de determinado processo que puder servir a outros casos similares, poderá após manifestação do órgão jurídico, tornar-se vinculante e normativa, com a publicação em Diário Oficial. Isso significa que a aplicação da decisão será obrigatória para casos semelhantes futuros.

De acordo com a lei atual, é proibido condicionar a interposição de recursos de decisões administrativas mediante pagamento de caução, exceto se a legislação exigir. Com o novo texto, a lei não poderá mais determinar essa exigência.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis, ainda quando houver menção expressa em dias, e não mais em dias contínuos como cita a lei. Além disso, o PL prevê hipóteses de suspensão do prazo processual.

Processo administrativo sancionador

A existência e funcionamento efetivo de mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação de códigos de ética e de conduta, segundo o novo texto, serão considerados na hora de escolher a pena a ser aplicada.

O PL também traz como novidade a possibilidade de a administração promover investigação preliminar para colher elementos e verificar a ocorrência do fato ilícito levado ao seu conhecimento, inclusive decorrente de denúncia anônima. Essa investigação será concluída no prazo de 12 meses, podendo ser prorrogada por mais seis meses, a fim de instaurar processo administrativo sancionador ou arquivar os autos.

Aos investigados e processados é assegurado o direito de saber da tramitação da investigação preliminar, sindicância ou processo administrativo sancionador, de ter vista dos autos, de obter cópias dos documentos neles contidos, e de apresentar documentos e pareceres antes da decisão. As atividades no curso da investigação, sindicância, instrução e julgamento deverão ser segregadas e realizadas por distintos agentes.

O prazo de prescrição, é de cinco anos, contados da data da prática do ato. No caso de o processo administrativo sancionador ser paralisado sem justa causa, aplica-se a prescrição se a paralisação durar mais do que três anos.

Mudança

O senador Izalci Lucas (PL-DF) apresentou uma emenda que classifica como abuso de autoridade o acesso a dados que revelem a situação financeira do servidor ou de pessoas a ele relacionadas antes da formalização do processo. O relator acatou a emenda, porém entendeu ser mais adequado fazer essa alteração na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429, de 1992). Pelo texto, o agente que acessar indevidamente esses dados pode ser punido com demissão e com as penas previstas na Lei de Abuso de Autoridade (Lei 13.869, de 2019).

Mais aprovações

Na mesma reunião, a comissão aprovou novas regras do processo administrativo fiscal federal (PL 2.483/2022) e o projeto da nova Lei de Execução Fiscal (PL 2.488/2022). Nos dois casos, também foram aprovados os substitutivos, textos alternativos apresentados pelo relator, senador Efraim Filho.

Fonte: Agência Senado - <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/06/12/aprovada-reforma-da-lei-de-processo-administrativo>

PACHECO CANCELA EFEITOS DE TRECHO DA MP 1.227, QUE LIMITAVA BENEFÍCIOS A EMPRESAS

O presidente do Senado e do Congresso, Rodrigo Pacheco, anunciou a impugnação da parte da MP 1.227/2024 que trata da restrição ao uso de

benefícios fiscais por empresas privadas. A medida foi publicada com o objetivo de aumentar a arrecadação de impostos do governo federal. Pacheco disse que devolverá ao Poder Executivo apenas esta parte da MP e que o restante do texto continua em vigor e será analisado por Câmara e Senado. Com a devolução, a parte impugnada perde a validade desde a edição da medida, em 4 de junho.

Na avaliação de Pacheco, o trecho da MP foi cancelado por “flagrante inconstitucionalidade”. Ele disse que o parágrafo 6º do artigo 195 da Constituição Federal obriga que alterações tributárias como essas não podem ter validade imediata, mas precisam obedecer à chamada noventena, ou seja, só podem valer após 90 dias. Pacheco disse que sua decisão garante a segurança jurídica e a previsibilidade necessárias para a ordenação das despesas e para a manutenção das atividades dos setores produtivos atingidos.

— Com base nessa observância muito básica, muito óbvia até, por parte deste Congresso Nacional, e com absoluto respeito à prerrogativa do Poder Executivo e de Sua Excelência o presidente da República na edição de medidas provisórias, o que se observa em relação a esta medida provisória, no que toca à parte das compensações de PIS e Cofins, de ressarcimento e de regras relativas a isso, o descumprimento dessa regra do artigo 195 parágrafo 6º da Constituição Federal, o que impõe a esta presidência do Congresso Nacional impugnar esta matéria com a devolução destes dispositivos à Presidência da República — afirmou o presidente do Senado e do Congresso.

Pacheco explicou que serão devolvidos ao Executivo os incisos 3 e 4 do art. 1º da MP e os artigos 5º e 6º. Continuarão válidos os incisos 1 e 2 do art. 1º e os artigos 2º, 3º e 4º. O presidente disse que o próprio Supremo Tribunal Federal (STF) entende

que alteração de regras que tenham impacto de natureza tributária têm que observar a noventaena.

Após o anúncio, diversos senadores elogiaram ou comentaram a impugnação, como Rogério Marinho (PL-RN), Tereza Cristina (PP-MS), Irineu Orth (PP-RS), Marcos Rogério (PL-RO), Esperidião Amin (PP-SC), Astronauta Marcos Pontes (PL-SP), Izalci Lucas (PL-DF), Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP), Jayme Campos (União-MT), Flávio Arns (PSB-PR), Efraim Filho (União-PB), Rogério Carvalho (PT-SE), Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) e Irajá (PSD-TO), entre outros.

Compensação da desoneração

A MP 1.227/2024 foi editada pelo governo federal como forma de compensar perdas arrecadatórias geradas pela continuidade da desoneração da folha de pagamentos de 17 setores da economia e de pequenos municípios, aprovada pelo Congresso. A estimativa do governo é de que a continuidade da política de desoneração da folha custará R\$ 26,3 bilhões no exercício de 2024 — R\$ 15,8 bilhões para a parte das empresas e R\$ 10,5 bilhões para a dos municípios.

Na prática, a MP aumentava a cobrança de imposto de empresas ao restringir a compensação de créditos das contribuições tributárias ao PIS/Pasep e à Cofins. O governo federal previa aumentar a arrecadação em R\$ 29 bilhões em 2024. Essa compensação de créditos existe desde 2002 e permite abater o recolhimento de outros impostos federais com o uso de créditos de PIS/Pasep e Cofins.

A MP determinava que, a partir de 4 de junho de 2024, os créditos do regime de não cumulatividade da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins somente poderiam ser usados para compensar o pagamento desses mesmos tributos. Mas, com a devolução,

a empresa continuará podendo compensar o pagamento de outros tributos, como o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), com esses créditos tributários.

Continua em vigor a parte da MP que determina que as pessoas jurídicas com benefício fiscal devem prestar informações à Receita Federal, por meio de declaração eletrônica, sobre os benefícios recebidos (como incentivos e renúncias), e o valor correspondente. Também continua valendo o ressarcimento em dinheiro do saldo credor de créditos presumidos da contribuição ao PIS e da Cofins, apurados na aquisição de insumos. Outro trecho não impugnado permite à União delegar, ao Distrito Federal e aos municípios, a instrução e julgamento de processos administrativos que envolvam o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Fonte: Agência Senado - <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/06/11/pacheco-cancela-efeitos-de-trecho-da-mp-1-227-que-limitava-beneficios-a-empresas>

SENADO MANTÉM TAXAÇÃO PARA COMPRAS INTERNACIONAIS MENORES QUE US\$ 50

Durante a votação do projeto que trata de incentivos para a produção de veículos menos poluentes (PL 914/2024), na quarta-feira (5), os senadores mantiveram a taxaço de compras internacionais abaixo de US\$ 50 (aproximadamente R\$ 265). Esse ponto, que dominou a discussão do projeto, havia sido incluído pela Câmara e retirado pelo relator, senador Rodrigo Cunha (Podemos-AL). Outros trechos considerados estranhos ao objetivo inicial, como a exigência do uso de conteúdo local na exploração de petróleo e gás, acabaram sendo

retirados. Como houve mudanças, o texto retorna à Câmara dos Deputados.

O aumento dos impostos para compras internacionais é uma reivindicação antiga de empresários, que reclamam da concorrência, especialmente dos produtos chineses. Além do argumento da proteção da indústria nacional, a taxa é interessante para o governo porque ajuda a aumentar a arrecadação.

Em agosto de 2023, no âmbito do programa Remessa Conforme, o governo federal isentou essas compras do Imposto de Importação, de 60%. Atualmente, no caso das empresas que aderiram ao programa, como Amazon, Shein e Shopee, os compradores pagam apenas 17% de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Com a inclusão da taxa no texto, os compradores terão que pagar mais 20% para a importação de mercadorias até US\$ 50. Acima desse valor e até US\$ 3 mil (cerca de R\$ 16 mil) o imposto será de 60%, com desconto de US\$ 20 do tributo a pagar (em torno de R\$ 110,00).

Destaques

A falta de acordo sobre a taxa das compras internacionais foi o principal motivo do adiamento da discussão na última terça-feira (4). Sem acordo, o projeto acabou sendo votado nesta quarta-feira e os senadores aprovaram um destaque apresentado pelas lideranças do Governo, do MDB, do PSD e do PT para restaurar a cobrança.

— É preciso saber dos colegas se nós queremos transformar o Brasil, permita-me, num território livre, sem nenhuma regra, que vai ser invadido por plataforma de fora, ou se nós queremos defender a indústria nacional e o comércio local — questionou o líder do governo, senador Jaques Wagner (PT-BA) ao defender a aprovação do destaque.

O relator, que havia retirado a taxaço do texto, argumentou que a cobrança não seria a soluço para a indústria nacional, já que 20% de impostos não seriam suficientes para que os produtos produzidos no Brasil ficassem mais baratos que os chineses. Para ele, o Senado deveria pensar em outras soluço em vez de aprovar termos estranhos ao projeto, conhecidos como “jabutis”.

— Eu quero aqui dizer aos senhores senadores: vamos ser firmes neste momento para dizer que o Senado não vai aceitar um 'jabuti', um assunto que não tem relação nenhuma com o tema específico, e que o Governo agora apresenta uma emenda para deixar o seu registro de que quer, sim, taxar as blusinhas — criticou Rodrigo Cunha.

Após a reinclusão da taxaço no texto, a liderança do PL tentou aprovar uma emenda do senador Flávio Bolsonaro (PL-RS) que estendia às empresas nacionais a alíquota de 20% prevista para as compras internacionais. O senador argumentou que os produtos nacionais chegam a pagar 50% de impostos, muito mais que os 20% instituídos pelo projeto.

— Se a gente está aqui preocupado com a indústria nacional — e eu acho que esse é um consenso entre todos nós —, com os produtos fabricados aqui no nosso país, qual a razão de ser contrário a isso? Vai ficar parecendo que a questão é apenas a arrecadatória, não é dar um fôlego, uma musculatura, um impulso a uma tentativa de se buscar o equilíbrio de competitividade dos produtos fabricados aqui no Brasil — questionou o senador, antes de ter o destaque rejeitado pelos senadores.

Outros “jabutis”

Apesar da reinclusão da taxaço das compras internacionais no texto, outros temas estranhos ao conteúdo inicial ficaram de fora da versão aprovada pelo Senado. Um deles foi criação de regras para a

exigência de uso de conteúdo local na exploração e escoamento de petróleo e gás. O texto retirado do projeto pelo Senado estipulava multas pelo descumprimento dos percentuais.

Outra emenda incluída pela Câmara no projeto e retirada pelo concedia incentivos à produção de bicicletas, inclusive elétricas, por meio da redução do IPI. A redução seria aplicada conforme a etapa de processo produtivo básico, desde a fabricação de partes da bicicleta até a montagem, podendo chegar a 100% de isenção para bicicletas simples.

Fonte: Agência Senado - <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/06/05/senado-mantem-taxacao-para-compras-internacionais-menores-que-us-50>

COMISSÃO APROVA ISENÇÃO DE IPI PARA CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS NA COMPRA DE PNEUS NOVOS

A Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados aprovou proposta que isenta o Transportador Autônomo de Cargas (TAC) do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de pneus novos para o próprio caminhão com até três carretas.

Segundo o texto, a isenção só poderá ser utilizada uma vez por ano para cada uma das composições veiculares (caminhão ou carretas). O beneficiário deverá ser pessoa física inscrita no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) como TAC.

Foi aprovado o texto do relator, deputado Zé Trovão (PL-SC), em substituição ao Projeto de Lei 3010/23, do deputado Júlio Cesar (PSD-PI). O relator concordou com a ideia inicial de conceder a isenção, mas propôs alterações no texto para especificar quem serão os

beneficiários e os veículos que poderão receber os pneus com o benefício tributário.

“O preço de um pneu novo para caminhão, no mercado, varia de R\$ 2 mil a R\$ 4 mil e a alíquota do IPI sobre pneus novos é, atualmente, de 1,3%. Essa economia, se aplicada a um veículo de carga com cavalo mecânico e semirreboque, tendo vinte e dois pneus, ficaria em torno de R\$ 730, importância bem relevante para um autônomo”, argumenta o relator.

Por fim, Zé Trovão adiantou que caberá à Comissão de Finanças e Tributação se debruçar sobre a renúncia fiscal decorrente da medida bem como sobre as fontes de receita compensatórias.

Fonte: Agência Câmara de Notícias - <https://www.camara.leg.br/noticias/1069965-comissao-aprova-isencao-de-ipi-para-caminhoneiros-autonomos-na-compra-de-pneus-novos>

ÂMBITO JURISPRUDENCIAL

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECIDIU NA QUARTA-FEIRA (12/6) QUE A INCLUSÃO DO TERÇO DE FÉRIAS NO CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL SÓ TERÁ EFEITO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA ATA DO JULGAMENTO SOBRE O ASSUNTO.

Fellipe Sampaio /SCO/STFstf fachada sede prédio

Decisão sobre a modulação foi tomada nesta quarta pelo Supremo

Atendendo a pedidos de contribuintes, a corte modulou a decisão de 2020, que determinou que a cobrança da contribuição sobre o terço de férias é

constitucional. A decisão foi proferida no julgamento do RE 1.072.485.

As contribuições já pagas e não contestadas judicialmente até a data da publicação das atas foram excluídas da modulação, o que significa que esses valores não serão restituídos à União.

Conforme estimativa da Associação Brasileira de Advocacia Tributária (Abat), o impacto da decisão do STF poderia chegar a R\$ 100 bilhões caso o tribunal não tivesse realizado a modulação.

O ministro Marco Aurélio (aposentado), relator do caso, votou em 2021 contra os embargos, rejeitando a modulação. Ele foi acompanhado pelos ministros Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski.

O ministro Luís Roberto Barroso, presidente do Supremo, abriu a divergência e foi seguido pelos ministros Dias Toffoli, Edson Fachin, Rosa Weber (aposentada), Cármen Lúcia, Luiz Fux e Nunes Marques.

“Os embargos de declaração merecem parcial provimento para determinar que a produção de efeitos para o caso deve ocorrer a partir da publicação do acórdão, ressalvando-se exclusivamente os recolhimentos já realizados sem contestação judicial ou administrativa”, afirmou Fux na sessão desta quarta.

Em agosto de 2020, o Supremo declarou constitucional a incidência de contribuição social sobre o terço de férias, estabelecendo uma tese para uniformizar a jurisprudência que até então era variável sobre o tema.

O recurso extraordinário foi relatado pelo ministro Marco Aurélio, cujo entendimento foi seguido por todos os ministros, exceto Edson Fachin.

Segundo o relator, o terço constitucional de férias é um valor recebido periodicamente e como complemento à remuneração. Portanto, é habitual e remuneratório, não indenizatório.

Dessa forma, conforme outras decisões do STF que abordaram outros tipos de prestações feitas pelos empregadores, o pagamento de um terço adicional ao salário durante as férias dos empregados deve ser tributado.

Processo Relacionado: RE 1.072.485

Fonte: Conjur - <https://www.conjur.com.br/2024-jun-12/tributacao-do-terco-de-ferias-nao-deve-retroagir-decide-supremo/>

NEGADO PEDIDO DA PETROBRAS PARA ANULAR DÉBITO DE QUASE R\$ 1 BILHÃO POR NÃO RECOLHER CIDE-COMBUSTÍVEIS

Por unanimidade, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou o pedido da Petrobras para que fosse anulado o processo administrativo fiscal no qual a empresa foi autuada pelo não recolhimento de cerca de R\$ 975 milhões a título de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados (Cide-Combustíveis).

A petrolífera havia deixado de recolher o tributo em razão de decisões liminares – posteriormente revogadas – concedidas em favor de distribuidoras e postos de combustíveis para que a compra dos derivados de petróleo fosse feita sem a incidência da Cide. No entanto, para a Segunda Turma, essas decisões provisórias não reconheceram aos varejistas

a condição jurídica de contribuintes, tampouco de responsáveis tributários.

Ainda de acordo com os ministros, as liminares não poderiam violar o artigo 2º da Lei 10.336/2001, trazendo nova hipótese de responsabilidade tributária sem previsão em lei específica e ignorando a qualificação das produtoras de combustíveis (a exemplo da Petrobras) como contribuintes.

O caso teve origem em ação ajuizada pela Petrobras para anular o processo administrativo fiscal referente a valores da Cide-Combustíveis, bem como para pedir a suspensão da exigibilidade dos juros cobrados em outro processo administrativo fiscal, pendente de julgamento pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

Em recurso, Petrobras alegou que apenas teria respeitado ordens judiciais

Em primeiro grau, o pedido da petrolífera foi julgado parcialmente procedente, apenas para suspender a exigibilidade do crédito relativo aos juros de mora enquanto houvesse discussão na esfera administrativa.

A sentença foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Para o tribunal, nos termos do artigo 2º da Lei 10.336/2001, são contribuintes da Cide-Combustíveis o produtor, o formulador e o importador, enquadrando-se a Petrobras entre esses contribuintes, especialmente por atuar como refinaria. Assim, segundo o TRF2, a empresa não estaria desobrigada do recolhimento da contribuição em razão de decisões liminares favoráveis às distribuidoras e aos postos de combustíveis, quando autorizada a aquisição de derivados de petróleo sem o repasse do tributo no preço.

Em recurso especial, a Petrobras alegou que, como terceiro de boa-fé, apenas teria respeitado ordens judiciais de proibição de repasse do ônus tributário na cadeia comercial.

Substituto tributário pode repassar ônus do tributo ao substituído

O ministro Francisco Falcão, relator, citou jurisprudência do STJ no sentido de que, em respeito ao princípio da capacidade contributiva, a responsabilidade pelo pagamento do tributo deve recair sobre o contribuinte, mesmo que seja o caso de tributo indireto.

"Dessa forma, o substituto tributário, conquanto tenha o dever de apurar e recolher o tributo devido pelo substituído, pode repassar a este o ônus do tributo, mediante a inclusão do valor correspondente no preço da mercadoria", completou.

Na hipótese de revogação de liminares obtidas pelos substituídos tributários (como as distribuidoras e os postos de combustível), o ministro Falcão apontou que só é possível o direcionamento da cobrança ao substituto nas hipóteses de culpa ou dolo, ou seja, a cobrança é condicionada ao descumprimento da legislação que determina a apuração e o recolhimento do tributo.

Varejistas de combustíveis não são contribuintes ou responsáveis tributários

Entretanto, no caso da cobrança da Cide-Combustíveis, Falcão apontou que, nos termos do artigo 2º da Lei 10.336/2001, os varejistas de combustíveis não possuem a condição nem de contribuinte nem de responsável tributário, de modo que eles não possuem legitimidade para discutir o tributo, mas apenas os produtores, os formuladores e os importadores.

Em seu voto, Falcão apontou que, segundo o TRF2, as decisões provisórias determinavam a compra, pelas varejistas, dos derivados de petróleo sem o acréscimo da Cide, o que não pode ser confundido com a dispensa da obrigação de recolher o tributo.

"Ou seja, as liminares concedidas, conforme apreciado pelo tribunal de origem, não teriam o condão de afastar a obrigação do contribuinte de apurar e recolher a Cide-Combustíveis nos termos dos artigos 11, 12 e 13 da Instrução Normativa (IN) 422, de 2004, referindo-se apenas à aquisição dos combustíveis sem o acréscimo do mencionado tributo pelos varejistas", concluiu o ministro.

Fonte: STJ - https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/10062024-Negado-pedido-da-Petrobras-para-anular-debito-de-quase-R--1-bilhao-por-nao-recolher-Cide-Combustiveis.aspx?utm_source=brevo&utm_campaign=Edio%20de%2010062024&utm_medium=email

DF PODE LEGISLAR SOBRE MOMENTO DA EXCLUSÃO DE REGIME ESPECIAL DO ICMS, DIZ STF

Por unanimidade, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) votaram a favor da capacidade de um ente federativo legislar sobre o momento da exclusão de contribuintes de regimes especiais de apuração do ICMS, que são mais vantajosos para as empresas.

Os ministros seguiram o voto do relator, André Mendonça, declarando a constitucionalidade da Lei 6.329/2019, do Distrito Federal, que estabelece que a exclusão de uma empresa só terá efeito a partir do mês seguinte à decisão administrativa definitiva que confirmar tal exclusão.

O governo do Distrito Federal apresentou o RE 1.311.106 contra a decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), que havia invalidado a lei distrital. O ministro André Mendonça divergiu do tribunal, argumentando que a norma em questão não tratava do fato gerador ou do lançamento, e assim não violava a competência da União.

Além disso, Mendonça afirmou que o Distrito Federal não criou um benefício fiscal, eliminando a necessidade de uma lei específica. Finalmente, o relator destacou que a lei distrital protege os contribuintes de boa fé, excluindo da continuidade do benefício do ICMS durante o processo administrativo aqueles envolvidos em fraude, conluio ou sonegação.

Fonte: Jota - https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/df-pode-legislar-sobre-momento-da-exclusao-de-regime-especial-do-icms-diz-stf-07062024?utm_campaign

FUX REVOGA LIMINAR QUE HAVIA SUSPENDIDO COBRANÇA MILIONÁRIA DE PIS/COFINS DE SEGURADORAS

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), revogou a liminar que havia suspendido a cobrança milionária de PIS e Cofins sobre as receitas financeiras das reservas técnicas das seguradoras. Com essa decisão, a determinação do tribunal de origem contrária aos contribuintes volta a valer, ou seja, as contribuições voltam a incidir sobre esses valores. As empresas beneficiadas pela liminar eram a Mapfre Seguros Gerais S.A., Companhia de Seguros Aliança do Brasil, Aliança do Brasil Seguros S/A e Mapfre Vida S/A.

A liminar havia sido concedida em 2021 pela ministra aposentada Rosa Weber, suspendendo os efeitos da

decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) até que o STF julgasse o assunto. Naquela ocasião, o recurso extraordinário tinha sido aceito pelo TRF3, mas ainda precisava passar por uma análise de admissibilidade no STF.

Ao revogar a liminar, Fux argumentou que os motivos que sustentavam a decisão de Weber não eram mais aplicáveis. Na época, a ministra havia afirmado que havia chance de sucesso do recurso extraordinário das seguradoras, que reivindicavam a não incidência da contribuição, pois foi reconhecida a repercussão geral no RE 609.096 (Tema 372), que discutiria a incidência de PIS e Cofins sobre as receitas financeiras de instituições financeiras. No entanto, o Tema 372 foi julgado em junho de 2023, com uma decisão desfavorável aos contribuintes.

Segundo Fux, apesar de a parte recorrida no RE 609.096 não ser uma seguradora, "não há dúvida de que a tese vinculante fixada pelo Plenário deste STF naquele feito retira a probabilidade de sucesso do recurso extraordinário [das seguradoras]".

O ministro também afirmou que o STF tem entendido que a discussão sobre PIS/Cofins sobre a reserva técnica das seguradoras é infraconstitucional. Fux destacou que o recurso especial interposto pelas partes juntamente com o recurso extraordinário já foi julgado no STJ, com decisão desfavorável aos contribuintes. Trata-se do REsp 2.052.215, julgado em dezembro de 2023.

Na PET 9.607, a Mapfre Seguros Gerais e a Aliança do Brasil informaram que depositaram judicialmente R\$ 25.200.000,00, e que, além disso, as empresas foram autuadas pela Receita para pagar os seguintes valores de PIS/Cofins:

- Aliança do Brasil Seguros: R\$ 5.514.245,76

Nos embargos de declaração, os contribuintes argumentaram que as ações que questionam a validade do Fundeinfra deveriam continuar tramitando no STF, pois, no sistema jurídico brasileiro, não é possível a convalidação de norma por emenda constitucional, ou seja, a “constitucionalidade superveniente”.

No entanto, Toffoli rejeitou o pedido para manifestação sobre esse tema, sendo acompanhado pela maioria dos demais ministros.

O caso foi julgado nas ADIs 7.363 e 7.387, movidas pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) e pelo Partido Novo.

Fonte: Jota - https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stf-rejeita-embargos-e-acoes-sobre-fundos-do-icms-perdem-objeto-06062024?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaquas_662024&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/06/11/stj-nega-possibilidade-de-importador-pedir-devolucao-de-valores-pagos-a-maior.ghtml>

STJ NEGA POSSIBILIDADE DE IMPORTADOR PEDIR AO FISCO DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, de forma unânime, que pedidos de devolução de valores pagos a maior de PIS/Cofins-Importação não podem ser feitos pelo importador por conta e ordem de terceiro. Nesta modalidade, comum no comércio exterior, a empresa é contratada para importar mercadoria adquirida no exterior como mandatária.

Este entendimento é significativo, pois é a primeira vez que a 1ª Turma do STJ aborda o tema. Com a 2ª Turma já tendo negado um pedido similar, a questão agora pode ser considerada pacificada na Corte.

Na importação direta, o importador assume total responsabilidade pela operação. Já na importação indireta, um intermediário participa e ela pode ser feita em duas modalidades: por encomenda ou por conta e ordem de terceiro, como no caso em questão.

A Receita Federal considera que, na importação por conta e ordem, a empresa importadora, apesar de realizar desde o despacho de importação até a intermediação da negociação no exterior, age como mandatária do adquirente, que é o real importador.

Para o Fisco, mesmo que a importadora por conta e ordem realize pagamentos ao fornecedor estrangeiro, a operação não é por sua conta própria, mas sim entre o exportador estrangeiro e a adquirente, de onde originam-se os recursos financeiros.

“A legislação esclarece que é o adquirente quem tem direito ao crédito de PIS-Importação e Cofins-Importação nesses casos”, afirmou o relator no STJ, ministro Paulo Sérgio Domingues.

Os valores pleiteados na ação eram referentes à inclusão de ICMS e das próprias contribuições na base de cálculo do PIS/Cofins-Importação, nas operações em que a Brasil Mundi Importação e Exportação atuou como importadora por conta de terceiros. A empresa tentava reaver valores que ampliaram a base de cálculo dos tributos.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) determinou que o direito à restituição (repetição de indébito) estava restrito às operações de importação por conta própria, argumentando que nas operações

por conta e ordem de terceiros, a empresa não teria legitimidade para pedir a devolução.

Inconformada, a empresa recorreu ao STJ, alegando que a solidariedade entre importador e adquirente não impede a restituição pelo importador do PIS/Cofins-Importação pagos indevidamente (REsp 1552605). O advogado da companhia argumentou que, se o importador não puder pedir a repetição de indébito, não haverá ninguém legitimado a fazê-lo, resultando em enriquecimento ilícito da União.

O relator, ministro Paulo Domingues, destacou que o importador por conta e ordem de terceiros não tem legitimidade para usar créditos de PIS/Cofins-Importação porque não é ele quem arca com o custo financeiro da importação. Ele também mencionou que a 2ª Turma possui precedente similar (REsp 1.573.681).

Domingues observou que, nesse modelo de importação, há uma espécie de mandato que se extingue com a realização da operação. “Precisaria de outro [mandato] para fazer algum tipo de restituição ou algo que o valha na importação por conta e ordem de terceiros.”

A ministra Regina Helena Costa destacou que esta é a primeira decisão da 1ª Turma sobre o assunto e acompanhou o relator, assim como os demais integrantes do colegiado.

Em uma decisão unânime de 2016, a 2ª Turma do STJ havia definido que o artigo 18 da Lei nº 10.865/04 estabelece que os créditos de PIS/Cofins-Importação serão aproveitados pelo encomendante. Assim, não seria possível ao importador por conta e ordem de terceiro repetir o indébito do tributo pago a maior, pois os créditos já poderiam ter sido usados pelo encomendante, impedindo a restituição ao importador sob pena de dupla repetição.

Após recurso, o precedente da 2ª Turma chegou ao Supremo Tribunal Federal (STF). Em decisão monocrática, o ministro Gilmar Mendes determinou que o caso envolvia apenas argumentos infraconstitucionais e que eventual julgamento exigiria análise de fatos e provas, o que não é feito no Supremo, resultando na negação do pedido.

Empresa é imune a PIS/Cofins por serviços a armadores estrangeiros

Empresa que presta serviços de praticagem é imune ao PIS/COFINS sobre receitas oriundas de serviços oferecidos a armadores estrangeiros, mesmo quando a relação é intermediada por agentes nacionais. Essa decisão foi proferida pela juíza Federal Dayse Starling Motta, da 1ª Vara Federal Cível do Pará, que concluiu que o uso de intermediários nacionais não anula a regra de imunidade tributária.

No caso específico, a empresa oferece serviços tanto para armadores nacionais quanto estrangeiros. Para os armadores estrangeiros, a intermediação é realizada por agências marítimas que atuam como mandatárias.

Praticagem

A praticagem é uma atividade especializada de orientação e assistência à navegação, executada por profissionais conhecidos como práticos. Eles auxiliam os comandantes das embarcações nas manobras de entrada e saída de portos, navegando em águas restritas e de difícil acesso, assegurando a segurança da navegação e a proteção ambiental.

Armadores

Armadores são empresas ou indivíduos proprietários de embarcações que operam no transporte marítimo. Eles gerenciam e operam os navios, incluindo a contratação da tripulação, a manutenção

das embarcações, a logística das rotas de navegação e a comercialização dos serviços de transporte marítimo de cargas ou passageiros.

Imunidade

Na ação judicial, a empresa questionou a cobrança de PIS/COFINS pela União sobre as receitas provenientes do serviço e solicitou a restituição dos valores pagos indevidamente nos últimos cinco anos.

De acordo com a empresa, os serviços de praticagem prestados a armadores estrangeiros constituem exportação de serviços, que, conforme o art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal, e outras legislações pertinentes, não deveriam ser tributados pelo PIS/COFINS.

A empresa apresentou documentos comprovando a formalização dos contratos de prestação de serviço e as retenções feitas pelas agências marítimas.

A União contestou a ação, alegando a inconstitucionalidade das leis que garantem a imunidade tributária, a regulamentação da atividade de praticagem e a legalidade da solução de consulta 351/12, que orienta as agências marítimas a reterem PIS/COFINS.

Manutenção da Imunidade

Ao analisar o caso, a juíza Federal baseou sua decisão em precedentes do STJ e do TRF da 1ª Região. Estes precedentes reforçam que a utilização de agentes ou representantes do transportador estrangeiro como intermediários não afasta a regra de imunidade tributária, pois o destinatário final do serviço é a pessoa física ou jurídica residente no exterior.

A juíza destacou que a entrada de divisas e a regulamentação constitucional e legal da imunidade tributária sobre exportações são claros indicadores

de que os serviços de praticagem prestados a armadores estrangeiros não devem ser tributados pelo PIS/COFINS.

"A utilização de agente ou representante do transportador estrangeiro como intermediário para a realização do serviço de praticagem não tem o condão de afastar a regra de isenção, uma vez que o destinatário final do serviço é a pessoa física ou jurídica residente no exterior, não o intermediário."

Assim, a juíza declarou inexistente a relação jurídico-tributária entre a empresa e a União, impedindo a cobrança de PIS/COFINS sobre as receitas de serviços prestados a armadores estrangeiros.

Também declarou o direito da empresa à restituição dos valores indevidamente recolhidos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, corrigidos pela taxa SELIC.

Processo Relacionado: 1015615-79.2023.4.01.3900

Fonte: Migalhas - <https://www.migalhas.com.br/quentes/408983/empresa-e-imune-a-pis-cofins-por-servicos-a-armadores-estrangeiros>

ÂMBITOS DIVERSOS

FAZENDA DEFENDE CASHBACK DE ALIMENTOS EM VEZ DE AMPLIAÇÃO DA DESONERAÇÃO DA CESTA BÁSICA

Durante uma discussão em audiência pública do G7 – grupo de trabalho da reforma tributária que debate o PLP 68/2023, que regulamenta a Lei Geral do IBS, da CBS e do imposto seletivo – o Ministério da Fazenda defendeu a implementação do cashback em vez da ampliação da desoneração dos alimentos.

Representantes dos setores alimentícios, por outro lado, argumentaram que, conforme está redigido, o texto não atende aos preceitos constitucionais nem às necessidades da população brasileira.

Em sua apresentação, o diretor de programa da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária do Ministério da Fazenda, Rodrigo Orair, afirmou que o texto do projeto de lei complementar foi elaborado para priorizar os alimentos mais consumidos pelos mais pobres e alimentos saudáveis, incentivando boas práticas alimentares. Ele explicou que a seleção dos alimentos que compõem a cesta básica com alíquota zero e a cesta estendida com alíquota reduzida foi baseada em indicadores do Banco Mundial e nas Pesquisas de Orçamentos Familiares (POF) do IBGE.

“A tributação média dos alimentos incluídos na cesta básica e na cesta estendida vai cair de 11,7% para 4,9%. No caso dos mais pobres, cairá para 3,6% após o cashback”, explicou Orair. “Cashback não é transferência de renda, é uma alternativa à política de favorecimento e isenção e tem uma grande virtude. Alíquotas zero introduzem ineficiência e distorcem o sistema tributário”, afirmou o técnico.

Por outro lado, os setores alimentícios criticaram o projeto de lei complementar do governo. Segundo Leonardo Miguel Severini, presidente da Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores (ABAD), a cesta básica do PLP 68 diverge das diretrizes da emenda constitucional que criou a reforma tributária, pois não contempla a diversidade regional e cultural, a garantia de alimentação saudável e nutricionalmente adequada, além da segurança alimentar e do direito social à alimentação.

Ele defendeu uma cesta básica universal composta por proteínas animais (carnes, peixes, ovos), carboidratos (frutas, legumes, vegetais, hortícolas,

farinhas e massas, molhos, temperos, bebidas não alcoólicas, açúcares e sobremesas) e gorduras (óleos, azeites, vinagres). “A Organização Mundial da Saúde recomenda uma alimentação baseada em 50% de proteínas, 25% de carboidratos e 25% de gorduras. Trazer uma tributação menos onerosa para apenas alguns produtos não atende à população mais pobre. Defendemos a desoneração completa da cesta básica”, disse Severini.

Fonte: Jota - https://www.jota.info/legislativo/fazenda-defende-cashback-de-alimentos-em-vez-de-ampliar-desoneracao-da-cesta-basica-05062024?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destques_662024&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA É ENTIDADE BENEFICENTE PARA FINS FISCAIS, DIZ CARF

Por maioria, a 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) não conheceu do recurso e, na prática, manteve a decisão da turma ordinária que determinou que a Convenção Batista Mineira não precisa pagar contribuições previdenciárias a entidades e fundos (FNDE, INCRA e SESC, SENAC, SEBRAE e SESCOOP) sobre remunerações de segurados empregados, por ser uma entidade beneficente que preenche os requisitos da Lei 8.212/1991. O placar final foi de 5 a 3 pelo não conhecimento da matéria.

De acordo com a fiscalização, o contribuinte, durante o período fiscalizado, recolheu apenas as contribuições descontadas dos segurados empregados de janeiro a dezembro de 2004, considerando-se beneficiário de isenção previdenciária. No entanto, o fisco alegou que o contribuinte havia perdido o benefício da isenção de contribuições sociais em 2005.

O contribuinte argumentou que é uma entidade beneficente de assistência social, imune às contribuições mencionadas, conforme o parágrafo 7º do artigo 195 da Constituição Federal. Além disso, destacou que, em 2004, possuía o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), cumprindo, assim, os requisitos da Lei 8.212/1991.

Esse entendimento foi seguido por unanimidade pelos conselheiros da turma ordinária. Na Turma da Câmara Superior, a maioria dos conselheiros não identificou similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma e votou pelo não conhecimento.

O processo é de número 15504.001281/2009-61.

Fonte: Jota - https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/convencao-batista-mineira-e-entidade-beneficente-para-fins-fiscais-diz-carf-10062024?non-beta=1&utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaque_1062024&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

CONTRIBUINTES RENEGOCIAM ACORDOS FIRMADOS COM A PGFN

Contribuintes têm recorrido à Fazenda Nacional para renegociar acordos e aproveitar as condições mais vantajosas estabelecidas pela Lei nº 14.375, de 2022, que alterou as regras para as chamadas transações tributárias. Um frigorífico gaúcho obteve um desconto maior para dívidas de tributos federais e contribuições previdenciárias, além de estender o parcelamento e utilizar prejuízo fiscal e base negativa de CSLL - o que não era possível na negociação anterior.

Anteriormente, pela legislação de nº 13.988, de 2020, o limite de descontos era de 50% sobre juros

e multas. Com a nova norma, o limite subiu para 65%. O prazo máximo de parcelamento também foi ampliado, de 84 meses para 120 meses no caso de tributos federais. Para contribuições previdenciárias, o limite constitucional, inalterável, é de 60 meses.

Outra novidade da nova lei e regulamentações posteriores foi autorizar o uso de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, até 70% do valor remanescente, após os descontos. Isso é aplicável a valores considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação.

Precatórios ou direitos creditórios com sentença de valor transitado em julgado - inclusive se o precatório ainda não estiver emitido - também podem ser usados para amortizar a dívida tributária principal, multa e juros.

No caso do frigorífico gaúcho, a redução de sua capacidade de pagamento e a entrada em vigor da nova lei foram os motivos para visitar a PGFN, de acordo com o advogado responsável pela negociação. "A PGFN compreendeu a situação da empresa e aceitou renegociar com base nas novas condições estabelecidas", afirma.

Com a renegociação, o contribuinte conseguiu reduzir sua dívida total de R\$ 290 milhões - que, após reconsolidação, aumentou com a correção - para cerca de R\$ 80 milhões, uma redução de 72,5%. Esse percentual foi alcançado com um desconto de 65%, além do uso de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL de R\$ 30,8 milhões.

Essa quantia está sendo paga em 120 parcelas para tributos federais e em 60 meses para contribuições previdenciárias. Na negociação anterior, os prazos foram de 84 e 60 meses, respectivamente. O

contribuinte quitou integralmente 32 parcelas e fez amortizações posteriormente.

"Foi uma das primeiras renegociações no Sul do país. Com as edições das leis de 2020 e 2022, foram criados mecanismos efetivos que possibilitam o retorno à regularidade de grandes devedores e a continuação de suas atividades empresariais", comenta o advogado.

Para este ano, a PGFN prevê recuperar R\$ 24 bilhões de valores inscritos na dívida ativa da União com transações tributárias, além de cerca de R\$ 22 bilhões com outras medidas de cobrança. No primeiro trimestre, R\$ 5,4 bilhões referentes a valores de transações fechadas e pagas nesse período foram direcionados para o caixa do Tesouro.

Em 2023, foram recuperados R\$ 48,3 bilhões - R\$ 20,7 bilhões provenientes de transações tributárias e o restante de outras formas de cobrança. Isso representa um aumento de 23% em relação ao ano anterior.

Para alcançar a meta, a Fazenda Nacional também aposta nas chamadas transações por adesão no contencioso tributário. Recentemente, foram publicados três editais: sobre subvenções de ICMS, lucros de coligadas e controladas no exterior e dívidas decorrentes de contratos de afretamento de embarcações ou plataformas petrolíferas - o que afeta a Petrobras.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/06/10/contribuintes-renegociam-acordos-firmados-com-a-pgfn.ghtml>

OPORTUNIDADES

OPORTUNIDADE – ADVOGADO(A)– (BELO HORIZONTE)

O Herculano Mineração está divulgando uma vaga de Advogado(a) para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: <https://www.linkedin.com/jobs/view/3919319213/>

OPORTUNIDADE – ANALISTA FISCAL– (BELO HORIZONTE)

A FIEMG está divulgando uma vaga de Analista Fiscal para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: https://www.linkedin.com/posts/shirley-alexandra-ferreira_a-ger%C3%A1ncia-de-assuntos-tribut%C3%A1rio-est%C3%A1-crescendo-activity-7199064562237607938-_HQF/

OPORTUNIDADE – ESTÁGIO – (BELO HORIZONTE)

O Tax Lab está divulgando uma vaga de Estágio para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do e-mail contato@taxlab.tec.br.



PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO ACADÊMICO

A TaxLab, reconhecida por sua abordagem inovadora no universo tributário, está à procura de novos talentos dispostos a integrar nossa equipe na posição de estagiários acadêmicos. Oferecemos uma oportunidade singular para estudantes ávidos por aplicar seus conhecimentos teóricos em um contexto prático, interdisciplinas e aliado a aplicação de novas tecnologias.

O que oferecemos:

Uma oportunidade de trabalhar em projetos desafiadores e inovadores no setor tributário, com aplicação de conhecimentos Interdisciplinares e utilização de novas tecnologias.

Ambiente de trabalho dinâmico e acolhedor, onde novas ideias são sempre bem-vindas.

Flexibilidade de horário para conciliar com os estudos, em formato remoto ou híbrido.

Bolsa-auxílio e benefícios para formação profissional.

Requisitos:

Estar cursando graduação em Direito, Contabilidade, Administração ou áreas correlatas. Ter interesse e motivação para trabalhar na área tributária.

Possuir boas habilidades de comunicação e escrita, ser proativo, organizado e ter vontade de aprender.

Carga Horária Flexível

Responsabilidades:

Auxiliar na pesquisa e análise de legislação tributária.

Apoiar na preparação de relatórios, apresentações, artigos e notícias na área tributária e correlatas.

Participar de reuniões e treinamentos internos para desenvolvimento profissional.

Como se candidatar:

Envie seu currículo, uma carta de apresentação ou um vídeo de até 3 minutos de duração, apresentando as razões pelas quais você gostaria de compor o time da TaxLab para o e-mail:

contato@taxlab.tec.br

Use o assunto:
Processo Seletivo 01-2024 - Estágio Acadêmico.

@taxlab



OPORTUNIDADE – ADVOGADO JUNIOR/PLENO – (BELO HORIZONTE)

A VMS Advogados está divulgando uma vaga de Advogado Junior/Pleno para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do e-mail: isabela.almeida@vmsadvogados.com.br

Oportunidade

Advogado(a) Jr. / Advogado(a) Pleno

Área: Contencioso Tributário

Escritório: Belo Horizonte

Modalidade: presencial

Desejável especialização em direito tributário

Candidatura:

Enviar currículo para:

isabela.almeida@vmsadvogados.com.br



OPORTUNIDADE – ANALISTA FISCAL PLENO TEMPORÁRIO – (BELO HORIZONTE)

AJCM Consultores está divulgando uma vaga de Analista Fiscal Pleno Temporário para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: https://www.linkedin.com/jobs/search/?currentJobId=3942801178&f_C=33264025&geol-d=92000000&origin=COMPANY_PAGE_JOBS_CLUSTER_EXPANSION&originToLandingJobPostings=3942648600%2C3942801178

OPORTUNIDADE – ADVOGADO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO SÊNIOR – (NOVA LIMA)

AGrupo Hub está divulgando uma vaga de Analista Fiscal Sênior para a área Tributária em Nova Lima.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: <https://www.linkedin.com/jobs/view/3938893059/>

OPORTUNIDADE – ESTÁGIO – (RIO DE JANEIRO)

AAires Barreto Advogados está divulgando uma vaga de Estágio para a área Tributária no Rio de Janeiro.

Os interessados podem se candidatar por meio do e-mail: equipeab-rj@airesbarreto.adv.br

OPORTUNIDADE – ESTÁGIO – (BELO HORIZONTE)

A Cunha Leão Advogados está divulgando uma vaga de Estágio para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do e-mail: contato@cunhaleao.com.br

OPORTUNIDADE – ESTÁGIO – (BELO HORIZONTE)

O Maneira Advogados está divulgando uma vaga de Estágio para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do e-mail: vagas@maneira.com.br com o assunto: “VAGA DE ESTÁGIO – TRIBUTÁRIO BH”



EVENTOS PASSADOS

OCORREU NO DIA 6 DE JUNHO O RX DA REFORMA TRIBUTÁRIA COM O TEMA "ASPECTO PESSOAL (SUJEIÇÃO PASSIVA)".

O evento está disponível através no Youtube: <https://www.youtube.com/watch?v=-8XvljnInBY>

Este evento foi uma realização da ESA/MG com o apoio da ABRADT, comprometida em fomentar a educação e o debate qualificado no campo do direito tributário.

 Realização: ESA/MG e CDT/MG

 Apoio: ABRADT, IAMG, CESA/MG e FIEMG.



OCORREU NO DIA 05/06 O 5º ENCONTRO DE 2024 DO GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS ABRADT & IDP!

O tema foi: Panorama Geral da Reforma Tributária e a Norma do Art. 149-C da CF/88.

O expositor foi o Tancredo Gabriel de Aguiar Moreira Advogado. Sócio-Diretor. Responsável pelas áreas Tributário, Startups e Fintechs. Graduado em Direito pela Faculdade Metodista Granbery - FMG. Especialista em Direito Tributário pela Faculdade Damásio/SP. Associado da ABRADT - Associação Brasileira de Direito Tributário. Coordenador do CET - Comitê de Estudos Tributários da ADJFR - Associação de Desenvolvimento de Juiz de Fora & Região.

Este é um evento exclusivo para associados da Abradt e IDP! Participe deste encontro enriquecedor e atualize seus conhecimentos sobre um dos temas mais relevantes da atualidade!

O Link será enviado no Grupo Conecta Abradt!

organização **idp** apoio **abradt. JOVEM** **abradt.** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

2024 - Encontro 5
05/06 às 08h30

REUNIÃO DO GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DO IDP E ABRADT

PANORAMA GERAL DA REFORMA TRIBUTÁRIA E A NORMA DO ART. 149-C DA CF/88.

Expositor: Tancredo Gabriel de Aguiar Moreira - Advogado. Sócio-Diretor. Responsável pelas áreas Tributário, Startups e Fintechs. Graduado em Direito pela Faculdade Metodista Granbery - FMG. Especialista em Direito Tributário pela Faculdade Damásio/SP. Associado da ABRADT - Associação Brasileira de Direito Tributário. Coordenador do CET - Comitê de Estudos Tributários da ADJFR - Associação de Desenvolvimento de Juiz de Fora & Região.

Tancredo Gabriel de Aguiar Moreira

André Luiz de Almeida Mendonça tem sido uma figura central no cenário jurídico brasileiro. Desde sua atuação como advogado da União até sua posição atual no Supremo Tribunal Federal, sua contribuição ao Direito é indiscutível.

🔗 Ajude o Rio Grande do Sul e participe do nosso Congresso Internacional de Direito Tributário! Temos um lote especial de inscrições, com 100% da arrecadação revertida para ajudar as vítimas da tragédia no Rio Grande do Sul. Contribua com R\$ 800,00 via PIX "CNPJ: 02137618000123" e envie seu comprovante para abrادت@abrادت.org.br para garantir sua inscrição.

📅 Data: 16 a 18 de Outubro de 2024

📍 Local: Hotel Mercure, Belo Horizonte

Junte-se a nós para uma profunda discussão sobre os desafios e perspectivas do Direito Tributário!

🚀 **Benefícios para Associados:**
Desfrute de descontos exclusivos!
Assine a pré-lista agora para garantir um desconto adicional no lançamento do primeiro lote de ingressos.

🌟 **Ainda não é associado?**

Este é o momento perfeito para se juntar à ABRADT e aproveitar os benefícios contínuos oferecidos aos nossos membros. Expanda seus conhecimentos e conecte-se com líderes em Direito Tributário.

🔗 Para mais informações e inscrição, acesse nosso site: <https://congresso.abrادت.org.br>

pré-lista agora e garanta um desconto adicional no lançamento do primeiro lote de ingressos!

📎 Ajude o Rio Grande do Sul e participe do nosso Congresso Internacional de Direito Tributário! Temos um lote especial de inscrições, com 100% da arrecadação revertida para ajudar as vítimas da tragédia no Rio Grande do Sul. Contribua com R\$ 800,00 via PIX “CNPJ: 02137618000123” e envie seu comprovante para abradt@abradt.org.br para garantir sua inscrição.

🌟 Ainda não é associado? Junte-se hoje e aproveite não apenas este, mas todos os benefícios que oferecemos aos nossos membros. Associar-se é o primeiro passo para expandir seus conhecimentos e sua rede de contatos em Direito Tributário.

📎 Acesse o site <https://congresso.abradt.org.br> para mais informações sobre o congresso e assinar a pré-lista!

Não perca a oportunidade de estar na vanguarda das discussões tributárias e de moldar o futuro da legislação tributária. Marque estas datas e prepare-se para expandir seus conhecimentos e sua rede de contatos!

#Abradt #AbradJovem #XXVICongressoDaAbradt

PRESENÇA CONFIRMADA: PROFESSOR FREDERICK SCHAUER NO XXVI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA ABRADT! 🌟

É com enorme prazer que anunciamos a participação do renomado Professor Frederick Schauer na Conferência de Abertura do nosso XXVI Congresso. Autor de “The Force of Law”, Schauer é um destacado acadêmico jurídico, Professor Distinto na Universidade da Virgínia e Professor Emérito

Este é um convite para você se juntar a nós em uma causa nobre. Temos disponíveis 30 inscrições, e 100% da arrecadação será destinada à ajuda humanitária para o Rio Grande do Sul. Sua participação não só enriquecerá seu conhecimento em Direito Tributário, mas também contribuirá significativamente para auxiliar aqueles em necessidade.

✉ Contribua com R\$ 800,00 via PIX “CNPJ: 02137618000123” e envie o comprovante para abradt@abradt.org.br garantir sua inscrição. Vamos juntos fazer a diferença!

PALESTRANTE E HOMENAGEADA CONFIRMADA



Você não pode ficar de fora do MAIOR congresso de Direito Tributário da Paraíba 📖

📅 Data: 29 & 30 de Agosto de 2024

📍 Local: Garden Hotel - Campina Grande.

📄 https://www.sympla.com.br/vi-congresso-paraibano-de-direito-tributario_2421532

VI CONGRESSO PARAIBANO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

29 & 30 Agosto
Garden Hotel
Centro de Convenções
Raymundo Asfora

CONFIRMADA

PROFESSORA HOMENAGEADA E PALESTRANTE
MISABEL DE ABREU MACHADO DERZI

Advogada tributarista, Doutora em Direito, ex-procuradora-geral do Estado de Minas Gerais e do município de Belo Horizonte; e professora titular da UFMG e Faculdades Milton Campos.

CONGRESSODIREITOTRIBUTARIO

DIRETORIA ABRADT JOVEM

A Abradt Jovem, braço da Associação Brasileira de Direito Tributário que reúne estudantes e advogados com até cinco anos de formados, apresenta sua Diretoria!



Ainda não se associou?
Junte-se a nós! abradt.org.br.

DIRETORIA ABRADT

A Associação Brasileira de Direito Tributário é uma entidade que se orgulha de, há 28 anos, promover debates sobre o sistema tributário e todas as suas implicações por meio de seminários, congressos e publicações.



Conheça a atual Diretoria da Abradt, que conduz a Associação no triênio 2021-2023!

Ainda não se associou?
Junte-se a nós! abradt.org.br.



NOVIDADES ACADÊMICAS

“REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO NO BRASIL”

Convidamos para o lançamento de uma obra imperdível com Selo ABRADT: “Reforma Tributária do Consumo no Brasil”. O Evento acontecerá no STF na Biblioteca Min. Victor Nunes Leal, dia 28 de agosto, às 18h.

Publicado pela Editora Casa do Direito com o selo da ABRADT, este livro reúne perspectivas valiosas de renomados(as) professores(as) e especialistas na área e conta com a coordenação de Fernando Facury Scaff, Misabel de Abreu Machado Derzi, Onofre Alves Batista Júnior e Heleno Taveira Torres.

abradt.
JOVEM

57



OUÇA NOSSOS PODCASTS

Os mais importantes e especiais programas da Abradt agora em formato podcast.

Julgados dos STF e STJ, Novidades Acadêmicas e outras lives com ilustríssimos convidados do direito tributário.

FIQUE LIGADO! NOVIDADES EM BREVE!



PODCAST

Abradt - Podcast

abradt

SEGUIR

...

Escutar podcast



clique aqui

abradt. abradtt. abradtt. JOVEM JOVEM JOVEM JOVEM JOVEM

Os episódios do Debate sobre Reforma Tributária, no Podcast da ABRADT, já estão disponíveis no Spotify!!

Para quem acompanhou a nossa semana de Lives e deseja rever o conteúdo, ou para quem não conseguiu acompanhar por aqui, essa é a oportunidade. Em nosso primeiro episódio, contamos com a participação da Diretora da ABRADT, Dra. Alessandra Brandão, e o Presidente da ABRADT, Dr. Valter Lobato, que levantaram pontos importantes sobre como a recém-aprovada Reforma Tributária afetará o cenário tributário do país. 🌟👜📁

Os demais episódios também contaram com a participação os Drs. Carlos Victor Muzzi Filho, João Paulo Fanucchi, Rafael Frattari, Alessandra Moreira, Maysa Pittondo, e Janir Moreira, com debates mais relevantes sobre a recém-aprovada Reforma Tributária.

📎 Para quem não conseguiu participar ou deseja rever o conteúdo das Lives, ouça agora mesmo clicando no link em nossa Bio [@abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil)

AGORA DISPONÍVEL EM PODCAST!

Nosso webinar sobre o Direito à Maternidade das Conselheiras do CARF, realizado no último dia 20 de Fevereiro, foi um verdadeiro sucesso!

58

PODCAST DA ABRADT

Reforma Tributária em Pauta

EP. 02

RAFAEL FRATTARI
VICE-PRESIDENTE DA ABRADT

JOÃO PAULO FANUCCHI
DIRETOR DA ABRADT

CARLOS VICTOR MUZZI FILHO
DIRETOR DA ABRADT

podcast abradt. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCALIDADE DE CONSUMO

DISPONÍVEL NO SPOTIFY

[/abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil) [/company/abradt](https://www.linkedin.com/company/abradt) [abradt.org.br](https://www.abradt.org.br)

PODCAST DA ABRADT

DIREITO À MATERNIDADE DAS CONSELHEIRAS DO CARF

EP. 2024 03

JÚNIA SAMPAIO
COORDENADORA

LANA BORGES
CONVIDADA

MARIA DIONNE ARAÚJO
CONVIDADA

ANA CLÁUDIA BORGES
CONVIDADA

MARIEL ORSI GAMEIRO
CONVIDADA

REBECA DRUMMOND
CONVIDADA

podcast abradt. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCALIDADE DE CONSUMO

DISPONÍVEL NO SPOTIFY

[/abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil) [/company/abradt](https://www.linkedin.com/company/abradt) [abradt.org.br](https://www.abradt.org.br)

Se você perdeu a transmissão ao vivo no YouTube da ABRADT, temos uma ótima notícia: o debate já está disponível em formato podcast.

 Participantes do Debate:

- Dra. Júnia Sampaio (Coordenadora dos Trabalhos)
- Dra. Lana Borges
- Dra. Maria Dionne de Araújo Felipe
- Dra. Ana Cláudia Borges
- Dra. Mariel Orsi Gameiro
- Dra. Rebeca Drummond de Andrade

Essas especialistas notáveis proporcionaram um debate riquíssimo sobre os desafios, conquistas e perspectivas em torno do direito à maternidade no ambiente de representação dos contribuintes, iluminando a importância desse tema no âmbito jurídico.

✨ Agradecemos a todas as participantes por compartilharem suas experiências e insights, tornando este evento um marco significativo na discussão sobre maternidade no Direito.

 Ouça agora! O podcast está disponível no Spotify para todos que desejam se inspirar e aprender com essas mulheres incríveis que estão moldando o futuro do Direito. Não perca essa oportunidade de se aprofundar em um tema tão relevante!

Acesse o link na bio para ouvir o podcast e mergulhar nessa discussão transformadora.

ABRADT INDICA: DEBATE IMPERDÍVEL SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA

A reforma tributária (PEC 45/19) promulgada pelo Congresso Nacional marca um momento histórico para o Brasil, prometendo transformar profundamente o nosso sistema tributário.

CURSOS ABRADT

APROVEITE OS CURSOS DISPONÍVEIS EXCLUSIVOS PARA OS ASSOCIADOS!

CURSO ITCD/ ITCMD - IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES

O curso é ministrado pelo professor João Henrique Galvão e tem 3 blocos, totalizando 45 minutos de refinado conteúdo tributário.

Link: <https://abradt.org.br/eventos-online/imposto-sobre-herancas-e-doacoes-itcd-itcmd/>

Cursos da Abradt



FIQUE ATENTO! TEREMOS NOVIDADES EM BREVE!

PALESTRAS GRATUITAS

O MELHOR CONTEÚDO SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO VOCÊ SÓ ENCONTRA AQUI: <https://abradt.org.br/palestras-gratuitas/>

CONTEÚDO PARA ASSOCIADO

62

CONTEÚDO EXCLUSIVO: <https://abradt.org.br/apenas-para-associados>

50% DE DESCONTO NA FILIAÇÃO JUNTO AO IET

A Abradt oferece uma Rede de Convênios com benefícios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 50% de desconto na filiação junto ao IET - Instituto de Estudos Tributários, um fórum permanente de estudos, pesquisas e debates em Direito Tributário. Tenha acesso a cursos, simpósios e eventos, e fique por dentro de debates sobre temas pontuais e importantes para o País.

Junte-se a nós e aproveite todos os benefícios exclusivos.

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚



20% DE DESCONTO NA ASSINATURA SEMESTRAL DA REVISTA RAFDT

Mais um benefício exclusivo para Associados Abradt! Tenha 20% de desconto na assinatura semestral da Revista ABRADT Fórum de Direito Tributário - RAFDT! 📚👜



A RAFDT é a revista de maior referência em divulgação de produção científica para docentes e pesquisadores no campo de Direito Tributário, com quase 300 páginas de artigos, pareceres e seleção de jurisprudência dos tribunais judiciais e administrativos! 📖🔍⚖️

Torne-se um associado hoje mesmo em abrادت.org.br/associe-se ou clique no link em nossa Bio @ [abrادتbrasil](https://www.instagram.com/abrادتbrasil). 🤝📚

10% DE DESCONTO NOS SERVIÇOS DA 3W INSURANCE

Mais um benefício que a Abrادت oferece da rede de Convênios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 10% de desconto nos serviços da 3W Insurance para contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

Também conhecido como E&O (Errors and Omissions), este seguro cobre perdas financeiras causadas por falhas profissionais e omissões inerentes à atividade do segurado, incluindo advogados e escritórios. Oferece proteção para equívocos, como perda de prazos e erros nas alíquotas, proporcionando tranquilidade e segurança no desempenho das atividades profissionais, cobrindo custos de defesa, indenizações e acordos decorrentes de reclamações de terceiros.

Interessados deverão entrar em contato com a empresa através do site: <http://3wins.com.br> ou pelo contato (11) 91177-1333 com Simone Fraga.



ABRADT SOCIAL

Nós já realizamos duas campanhas de sucesso, de doação de sangue e recolhimento de cobertores para doações. Seguiremos com mais incentivos a práticas como essas, sempre visando o melhor para a nossa comunidade.



abract
JOVEM



CANAL DO YOUTUBE

ATIVEM O SININHO , VENHAM CONHECER, SE INCREVER NO NOSSO CANAL E FICAR POR DENTRO DE TUDO QUE ACONTECE NA ABRADT

Temos inúmeros conteúdos disponíveis, somente em 2021 foram mais de 100 eventos on-line no YouTube.

E se você ainda não entrou para conhecer, te convido para dar o seu primeiro click e assistir o vídeo sobre “Direito à Maternidade das Conselheiras do CARF”.

clique aqui



Se quiserem ativar os lembretes, os eventos já foram criados no canal da Abradt no YouTube.



EDITORIAL

Valter Lobato

Presidente da ABRADT

Jullyanna Oliveira

Coordenadora Geral
Diretora de Comunicação
da ABRADT Jovem

Rafael Chaves

Coordenador de Redação

Bárbara Lavínia

Coordenadora de Carreiras e Eventos

Ruben Faria

Editor de Diagramação

  @abrادتbrasil

abrادت.**NEWS**

O Seu informativo tributário semanal.

**ABRADT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Alameda Oscar Niemeyer, 119 - 12º andar, sala 1201
31 3261-0506 | abrادت@abrادت.org.br

abrادت.
JOVEM

abrادت.
JOVEM



abrادت.org.br